

# **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2009**

Convoca plebiscito sobre a realização de uma constituinte exclusiva para rever os dispositivos constitucionais referentes aos sistemas de governo (presidencialismo ou parlamentarismo), político-eleitoral e tributário vigentes no País.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** É convocado plebiscito de âmbito nacional, nos termos do art. 49, XV, da Constituição Federal e da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para consultar o eleitorado sobre a realização de uma constituinte exclusiva para rever os dispositivos constitucionais referentes ao sistema de governo (presidencialismo ou parlamentarismo), ao sistema político-eleitoral e ao sistema tributário vigentes no País.

**Art. 2º** O plebiscito de que trata este Decreto Legislativo realizar-se-á no primeiro domingo do mês de outubro de 2010, versando a seguinte indagação, a que o eleitor deverá responder sim ou não:

Deve ser realizada uma constituinte exclusiva para efetuar a revisão dos dispositivos constitucionais referentes aos seguintes itens:

1. sistema de governo (presidencialismo ou parlamentarismo)?
2. sistema político-eleitoral?
3. sistema tributário nacional?

**Art. 3º** A convocação da Assembléia Constituinte Revisional Exclusiva será feita mediante emenda constitucional aprovada nos termos do art. 60 da Constituição Federal, que exigirá referendo popular do texto final aprovado e disporá sobre:

I - delimitação da matéria que será objeto da reforma, de acordo com o resultado do plebiscito para cada um dos itens objeto da consulta, e com a determinação de que os demais tópicos da Constituição não poderão ser objeto de alteração, excetuadas as compatibilizações necessárias para afastar antinomias no texto constitucional;

II - determinação de que a revisão observará os limites à reforma constitucional inscritos nos §§ 1º e 4º do art. 60 da Constituição;

III - previsão de que como o Congresso Nacional desenvolverá os seus trabalhos sem solução de continuidade, enquanto a constituinte exclusiva desenvolve os seus, nos termos da autonomia e das prerrogativas que a Constituição lhe confere;

IV - previsão de datas de instalação e encerramento dos trabalhos, considerando o prazo máximo de um ano, prorrogável uma única vez por igual período;

V - previsão de que a constituinte revisora se dissolverá com o fim do prazo para término da revisão, extinguindo-se também os mandatos;

VI - determinação de que os constituintes revisores serão inelegíveis por determinado prazo a contar da promulgação da revisão;

VII - especificação dos procedimentos de discussão e votação, bem como a forma de promulgação do texto aprovado;

VIII - determinação de aplicação do Regimento do Congresso Nacional e dos Regimentos do Senado e da Câmara, subsidiariamente até a aprovação das normas regimentais próprias.

**Art. 4º** O plebiscito convocado por este Decreto Legislativo será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples dos votos, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral, que expedirá instruções destinadas a efetivar a realização da consulta (arts. 8º e 10 da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998).

*Parágrafo único.* Incumbe também ao Tribunal Superior Eleitoral assegurar a gratuidade nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas

pela sociedade civil, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta (art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998).

**Art. 5º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora submetemos à apreciação dos ilustres colegas tem o objetivo de convocar plebiscito para que o eleitorado se pronuncie sobre temas dos mais relevantes e atuais.

Trata-se de saber qual a opinião dos brasileiros sobre a realização de uma constituinte exclusiva para rever os dispositivos constitucionais relativos ao sistema de governo (presidencialismo ou parlamentarismo), ao sistema político-eleitoral e ao sistema tributário vigentes no País.

Com efeito, há hoje expressiva discussão, tanto na sociedade civil, quanto entre os especialistas, bem como nos meios de comunicação e também no Parlamento, sobre a necessidade de se proceder a uma reforma do nosso sistema político-eleitoral que contribua para a superação das mazelas a que hoje assistimos, como os casos de corrupção que vêm se repetindo.

Todavia, os impasses e os obstáculos que a reforma das instituições de representação política vêm enfrentando ao longo dos anos têm nos levado a todos a buscar solução que possibilite a superação das deficiências do sistema político do nosso País, possibilitando que o conjunto das brasileiras e dos brasileiros se sinta efetivamente representado.

A reforma política é necessária e, com ela, é preciso agregar a discussão sobre o melhor sistema de governo para o País. São questões que caminham juntas. Temas como voto distrital, cláusula de desempenho, financiamento de campanhas e fortalecimento dos partidos em geral, assim como a transparência da ação parlamentar, merecem ser considerados juntamente com a análise da possibilidade de adoção do sistema parlamentarista.

O debate sobre o sistema parlamentarista é oportuno quando cogitamos uma reforma política ampla. E é salutar que ele seja feito em um momento de estabilidade institucional, como o que vivemos hoje, e não durante períodos de crise, como ocorrido em 1961, e que resultou em uma experiência política desgastante. O parlamentarismo supõe uma garantia de continuidade e estabilidade das diferentes orientações políticas, como se verifica na maioria dos países em que é hoje praticado, especialmente na Europa.

As duas consultas populares já realizadas resultaram, majoritariamente, pela opção de manutenção do presidencialismo, mas os resultados encorajam uma nova consulta à população. O plebiscito realizado em 1993 teve 55,45% dos votos favoráveis ao presidencialismo e 24,65% ao parlamentarismo. Os brancos ou nulos somaram 19,9%. Verificou-se não só uma adesão maior ao parlamentarismo, em relação à consulta realizada em 1963 (16,87% pró-parlamentarismo e 76,97% pró-presidencialismo, naquela ocasião), como também chances de essa adesão crescer, entre aqueles que votaram em branco ou nulo em 1993, mediante uma campanha sistemática e consistente.

A necessidade de reformas de escopo mais amplo e duradouro para o País justifica o debate do melhor sistema de governo para o País. As relações entre os Poderes Executivo e Legislativo dão-se por fronteiras que ainda não se constituem bem delimitadas e consolidadas. Na conjuntura do sistema de governo vigente, são freqüentes as trocas de acusações: de parte do Legislativo, acusando o Executivo de dominar a pauta legislativa, de abusar de medidas provisórias e de fazer valer seu “rolo compressor”; de parte do Executivo, denunciando o excesso de expectativas depositadas sobre a figura do governante, que tem limitações de toda ordem para a realização de reformas mais amplas.

O terceiro ponto da consulta plebiscitária diz respeito, portanto, à necessidade da reforma do sistema tributário nacional. Trata-se da necessidade de adequar o sistema à realidade e às necessidades atuais, bem como de se repactuar os impostos de competência de cada ente da Federação e a atual distribuição das receitas tributárias em face das competências que a Constituição atribui à União, aos estados e aos municípios.

Nesse contexto, tem ganhado corpo a alternativa de se convocar uma assembléia constituinte com amplos poderes para, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, modificar a estrutura jurídico-constitucional que rege os sistemas político-eleitoral, de governo e tributário nacional.

Uma assembléia nos termos em que ora propomos ficaria particularmente protegida da influência de interesses político-eleitorais imediatos, até porque os constituintes eleitos ficarão proibidos de concorrer a quaisquer cargos dos poderes Legislativo ou Executivo por um determinado número de anos.

Desse modo, a realização do plebiscito que ora propomos, além de auferir a manifestação da opinião pública, proporcionará a realização de amplo debate sobre o assunto, pois a Lei nº 9.709, de 1998, que regulamenta a consulta popular, assegura, no inciso IV do seu art. 8º, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão a gratuidade nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, com o fim de divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

Por outro lado, vale lembrar que a Constituição Federal de 1988 consagrou os institutos da democracia direta ao estatuir que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, por meio de referendo, plebiscito, ou iniciativa popular (art. 1º, parágrafo único, combinado com art. 14, *caput*).

Esse exercício da democracia direta, sob a égide da Constituição e por intermédio de plebiscito, já ocorreu duas vezes. A primeira, como já mencionado, por ocasião da consulta popular que ratificou a opção nacional pela República e pelo Presidencialismo, em 1993. A segunda, em 2005, quando a Cidadania, por meio de referendo, se negou a ratificar norma legal que proibia a comercialização das armas de fogo (excluídas as entidades que lidam legal e profissionalmente com tais artefatos).

E, à medida que vivemos momento histórico de mudanças rumo a uma maior democratização de nossa sociedade e de suas instituições, entendemos que devemos favorecer a participação popular nas decisões mais importantes que afetem os destinos do País. E o plebiscito é dos instrumentos que operacionalizam essa ampliação da democracia.

Como conclusão, em face do exposto e tendo em vista a relevância e o interesse público na matéria, solicitamos o apoio dos ilustres colegas para a aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões,

**Senador ANTONIO CARLOS VALADARES**

**PSB-SE**

2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	

20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	